CENTRO SUL CONCESSÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 57.088.244/0001-95
("Fundo")

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
CONVOCADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO ANTECIPADA DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **CENTRO SUL CONCESSÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.088.244/0001-95 ("Fundo"), conforme solicitação da **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.347.420/0001-11 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar o resultado das manifestações de voto dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas convocada por meio de edital de convocação datado de 09 de outubro de 2026 ("Edital de Convocação"), a ser realizada de forma não presencial, por meio da plataforma Microsoft Teams, em 19 de outubro de 2026, às 15h00, em primeira convocação, com possibilidade de manifestação de voto por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e das cláusulas 10.5 e 10.5.2 do Regulamento do Fundo ("Assembleia").

1. **CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO**:

A Assembleia foi convocada por meio do Edital de Convocação, encaminhado aos Cotistas em 09 de outubro de 2026, para que os Cotistas se manifestassem sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo sido estabelecido o prazo até as 12h00 do dia 19 de outubro de 2026 ("Data Limite de Recebimento dos Votos") para o recebimento das manifestações de voto por comunicação escrita ou eletrônica.

A Assembleia foi convocada para realização de modo exclusivamente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 10.5 do Regulamento do Fundo, que admite, em sua cláusula 10.5.2, a manifestação de voto por comunicação escrita ou eletrônica. Conforme previsto no Edital de Convocação, caso a Administradora recebesse, previamente à Data Limite de Recebimento dos Votos, o voto por escrito de Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas, a apuração do

resultado e sua divulgação poderiam ser antecipadas. Tendo sido recebidas, antes da Data Limite de Recebimento dos Votos, as manifestações de voto da totalidade dos Cotistas, em 19 de outubro de 2026, a Administradora procedeu à apuração antecipada do resultado, restando dispensada a realização da sessão por videoconferência anteriormente agendada.

2. ORDEM DO DIA:

A Administradora realizou a apuração das manifestações de voto dos Cotistas, os quais se manifestaram a respeito das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas individualmente à deliberação, nos termos da cláusula 10.1, alíneas "h", "r", "s", "t", "u", "w" e "y", do Regulamento do Fundo: **(a)** a orientação de voto a ser proferido pelo Fundo, representado por sua Gestora, na qualidade de titular das Debêntures da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada, da Centro Sul Concessões S.A. (CNPJ 50.747.046/0001-47 – "Emissora") ("Debêntures" e "Escritura de Emissão Centro Sul"), na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora por meio de edital publicado em 23 de setembro de 2026, inclusive em eventual suspensão, continuação ou nova convocação ("AGD"), no âmbito do pleito de prorrogação do prazo das Debêntures, exclusivamente nos termos e condições dos itens (i) a (vii) abaixo; e **(b)** a prorrogação do prazo de duração do Fundo, nos termos do item (viii) abaixo. O teor integral de cada matéria é aquele constante do Edital de Convocação, sendo as matérias resumidas a seguir:

(i) **Prorrogação do Prazo e da Data de Vencimento**: prorrogação do prazo das Debêntures em 8 (oito) meses, com a consequente alteração da Cláusula 5.8 da Escritura de Emissão Centro Sul, de modo que a Data de Vencimento passe de 17 de outubro de 2026 para 17 de junho de 2027, passando o prazo total das Debêntures a ser de 32 (trinta e dois) meses contados da Data de Emissão;

(ii) **Alteração da Periodicidade de Pagamento da Remuneração**: alteração da periodicidade de pagamento da Remuneração das Debêntures, de semestral para bimestral (Cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão Centro Sul), mantida a Data de Pagamento da Remuneração de 17 de outubro de 2026, com o pagamento integral da Remuneração devida relativa ao Período de Capitalização em curso, e passando a Remuneração a ser paga, a partir de então, em 17 de dezembro de 2026, 17 de fevereiro de 2027, 17 de abril de 2027 e 17 de junho de 2027;

(iii) **Alteração da Remuneração (Step-up da Sobretaxa)**: alteração da Sobretaxa, atualmente equivalente a 5,65% ao ano, base 252 Dias Úteis (Cláusulas 5.13.1 e 5.13.2 da Escritura de Emissão Centro Sul), para (a) 5,90% ao ano, incidente de 17 de outubro de 2026 (inclusive) até 17 de fevereiro de 2027 (exclusive); e (b) 6,15% ao ano, incidente de 17 de fevereiro de 2027 (inclusive) até a nova Data de Vencimento (exclusive);

(iv) **Utilização da Conta Reserva para Amortização Parcial**: utilização da totalidade dos recursos depositados na "Conta Vinculada – Remuneração" ("Conta Reserva") para a amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser realizada em 17 de outubro de 2026 ou, caso não seja operacionalmente possível, em data posterior, tão logo possível, observado o prazo máximo previsto no Edital de Convocação, de forma proporcional entre todas as Debêntures em Circulação, com a consequente dispensa, até a nova Data de Vencimento, da obrigação de manutenção do saldo mínimo do Fundo de Liquidez e da obrigação de recomposição do saldo mínimo da Conta Reserva, e as correspondentes alterações da Cláusula 5.15 da Escritura de Emissão Centro Sul e das Cláusulas 3.1, item (a)(ii), 4.5 e 4.5.4 do Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, mantida a Cessão Fiduciária sobre a Conta Reserva e as demais Contas Vinculadas;

(v) **Índice Financeiro – Exercício Social de 2026**: alteração da Cláusula 7.1.2, alínea (cc), da Escritura de Emissão Centro Sul, para incluir uma 5ª (quinta) apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, na qual o quociente da divisão da Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA deverá ser de, no máximo, 4,5x, permanecendo a sua não observância como Evento de Vencimento Antecipado não automático;

(vi) **Novo Evento de Vencimento Antecipado – Reequilíbrio da Concessão de Alta Floresta**: inclusão, na Cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão Centro Sul, de nova hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, caso, até 17 de fevereiro de 2027 (inclusive), não tenha sido celebrado, entre o poder concedente e a Águas Alta Floresta Ltda. (CNPJ 05.162.509/0001-54), termo aditivo ao contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, que formalize a prorrogação do prazo da concessão como mecanismo de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário, até a mesma data, cópia do respectivo aditivo devidamente assinado pelas partes;

(vii) **Autorizações e Ratificação das Garantias**: autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, para a prática de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações dos itens (i) a (vi), incluindo os aditamentos à Escritura de Emissão Centro Sul, ao Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs e aos demais Contratos de Garantia, com a ratificação de todas as Garantias Reais e da Fiança, que permanecerão válidas, eficazes e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(viii) **Prorrogação do Prazo de Duração do Fundo**: prorrogação do prazo de duração do Fundo e da Classe em 8 (oito) meses, passando de 30 (trinta) para 38 (trinta e oito) meses contados da Data de Início do Fundo, de forma a compatibilizá-lo com a nova Data de Vencimento das

Debêntures, com a consequente alteração da cláusula 3.1 da parte geral do Regulamento, da cláusula 2.1 do Anexo e, conforme aplicável, dos Apêndices das subclasses de Cotas, bem como a consolidação do Regulamento.

Foi igualmente submetida aos Cotistas a orientação de que, caso a ordem do dia da AGD contemple termos e condições distintos daqueles descritos nos itens (i) a (vii) acima, o Fundo, na qualidade de Debenturista, deverá (a) aprovar as matérias da AGD somente nos termos e condições deliberados, ou em termos e condições mais favoráveis ao Fundo; e (b) rejeitar quaisquer propostas em termos e condições distintos. As matérias descritas nos itens (i) a (vii) referem-se à alteração da Remuneração, das Datas de Pagamento da Remuneração, dos valores e datas de amortização das Debêntures, da Data de Vencimento, das Garantias e das hipóteses de vencimento antecipado, cuja aprovação, na AGD, depende de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 10.5.5 da Escritura de Emissão Centro Sul. A matéria descrita no item (viii) refere-se exclusivamente ao Regulamento do Fundo. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Termo de Apuração têm o significado a eles atribuído no Regulamento ou, quando relacionados às Debêntures, na Escritura de Emissão Centro Sul.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

Para fins da presente, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação (mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, cujo exemplar foi arquivado pela Administradora, nos termos do artigo 77, § 2º, da Resolução CVM 175), nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES:

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

A Administradora informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Assembleia, com base nas informações disponíveis na data da apuração, cabendo a cada Cotista a responsabilidade pela declaração de inexistência de conflito de interesses, tendo a ausência de manifestação de impedimento sido considerada, nos termos do item (iii) das Informações Gerais do Edital de Convocação, declaração de inexistência de conflito, nos termos do art. 78 da Resolução CVM 175.

5. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos da cláusula 10.3 do Regulamento do Fundo, a Assembleia seria instalada com a presença de pelo menos, 1 (um) Cotista. No âmbito da presente Assembleia, foram recepcionadas manifestações de voto de Cotistas representando **100% (cem por cento)** das Cotas em circulação na data da convocação da Assembleia, de modo que, nos termos do item (vi) das Informações Gerais do Edital de Convocação, foram considerados presentes todos os Cotistas que encaminharam previamente sua manifestação de voto por comunicação escrita ou eletrônica, restando atendido o quórum de instalação.

Nos termos da cláusula 10.1, alíneas "h", "r", "s", "t", "u", "w" e "y", do Regulamento do Fundo e do item (vii) das Informações Gerais do Edital de Convocação, as matérias constantes da Ordem do Dia somente seriam aprovadas mediante o voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total das Cotas subscritas.

6. RESULTADO DA APURAÇÃO:

Com base nas manifestações de voto recebidas no âmbito da Assembleia, a Administradora apurou o seguinte:

Os percentuais abaixo foram calculados sobre as Cotas em circulação na data da convocação da Assembleia.

MATÉRIA	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
(i) Prorrogação do Prazo e da Data de Vencimento	100%	0%	0%	0%
(ii) Alteração da Periodicidade de Pagamento da Remuneração	100%	0%	0%	0%
(iii) Alteração da Remuneração (Step-up da Sobretaxa)	100%	0%	0%	0%
(iv) Utilização da Conta Reserva para Amortização Parcial	100%	0%	0%	0%
(v) Índice Financeiro – Exercício Social de 2026	100%	0%	0%	0%

(vi) Novo Evento de Vencimento Antecipado – Reequilíbrio da Concessão de Alta Floresta	100%	0%	0%	0%
(vii) Autorizações e Ratificação das Garantias	100%	0%	0%	0%
(viii) Prorrogação do Prazo de Duração do Fundo	100%	0%	0%	0%

Após análise das manifestações de voto dos Cotistas, a Administradora apurou que **todas as matérias constantes da Ordem do Dia foram aprovadas, de forma individual, por unanimidade**, mediante o voto favorável de Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, tendo sido, portanto, atingido o quórum de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total das Cotas subscritas, previsto no item (vii) das Informações Gerais do Edital de Convocação e na cláusula 10.1 do Regulamento do Fundo.

A Administradora esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e (ii) **as deliberações foram tomadas por unanimidade no âmbito da Assembleia**, por meio de manifestação de voto por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos do Edital de Convocação.

Em razão da aprovação das matérias descritas nos itens (i) a (vii) da Ordem do Dia, o Fundo, representado por sua Gestora, na qualidade de Debenturista, fica autorizado a votar favoravelmente na AGD exclusivamente nos termos e condições ali descritos, devendo observar a orientação de voto constante da Ordem do Dia caso a ordem do dia da AGD contemple termos e condições distintos.

7. ARQUIVAMENTO:

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Assembleia serão mantidos e arquivados pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração das manifestações de voto, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável, devendo o

resultado ser formalizado em ata da Assembleia e divulgado aos Cotistas, nos termos do Edital de Convocação.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora